

Jacqueline de Souza Alves da Silva

De: Rafael Melo Rangel
Enviado em: quarta-feira, 30 de novembro de 2022 10:11
Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva
Assunto: ENC: EMENDA Nº. 5 PLEN - PEC 63/2013
Anexos: DOC-SF222941413917-20220316.pdf

De: Fenadepol DF [<mailto:secretaria.fenadepol@gmail.com>]

Enviada em: terça-feira, 29 de novembro de 2022 18:57

Assunto: EMENDA Nº. 5 PLEN - PEC 63/2013

Você não costuma receber emails de secretaria.fenadepol@gmail.com. [Saiba por que isso é importante](#)

Excelentíssimo Sr. Senador,

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL (ADPF) e a FENADEPOL manifestam-se FAVORAVELMENTE à Emenda n. 05 de PLENÁRIO, de autoria do Senador Humberto Costa (PT-PE) à PEC 63/2013, que está na pauta do Plenário do Senado Federal, ao tempo em que conta com seu APOIO para APROVAÇÃO desta importante Emenda em favor do aprimoramento da ordem jurídica.

A Proposta tem como objetivo conferir aos membros de carreiras jurídicas, da Advocacia-Geral da União, das Procuradorias dos Estado e do Distrito Federal, das Defensorias Públicas e dos delegados da polícia federal e da polícia civil o mesmo tratamento conferido às demais funções essenciais à Justiça, notadamente em relação à parcela mensal de valorização por tempo de exercício profissional.

Tal inovação deve-se à extrema necessidade de, em um momento de renovação na transparência do País, manter imparcial a força investigativa.

Respeitosamente,

Tania Prado

Presidente da Fenadepol / SindpfSP e Diretora da ADPF/SP

EMENDA DO SENADOR HUMBERTO COSTA À PEC 63/2013
EMENDA 5 PLEN - PEC 63/2013: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9089103&disposition=inline>



PEC 63/2013
00005

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - PLEN
(ao substitutivo da CCJ à PEC nº 63, de 2013)

Promovam-se, no Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 63, de 2013, as seguintes alterações, modificando-se, em decorrência, a sua ementa para *altera a Constituição Federal para instituir a parcela mensal de valorização por tempo de exercício das carreiras jurídicas*:

“**Art. 1º** A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações, renomeando-se como § 1º o parágrafo único do art. 132:

.....
‘**Art. 93.**

.....
§ 2º Considera-se atividade jurídica, para fins do § 1º, aquela decorrente do exercício na magistratura, no Ministério Público, na Defensoria Pública, em cargos públicos de carreiras jurídicas e na advocacia.’ (NR)

‘**Art. 128.**.....

.....
§ 8º Considera-se atividade jurídica, para fins do § 7º, aquela decorrente do exercício no Ministério Público, na magistratura, na Defensoria Pública, em cargos públicos de carreiras jurídicas e na advocacia.’ (NR)

‘**Art. 131.**

.....
§ 4º Os servidores das carreiras da Advocacia-Geral da União, bem como daquelas responsáveis pela representação judicial e extrajudicial de suas autarquias e fundações públicas, pelas respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, e pela apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades fazem jus a parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento do respectivo subsídio a cada cinco anos



SF/22294.14139-17



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

de efetivo exercício em atividade jurídica, até o máximo de trinta e cinco por cento.

§ 5º Considera-se atividade jurídica, para fins do § 4º, aquela decorrente do exercício na magistratura, no Ministério Público, na Defensoria Pública, em cargos públicos de carreiras jurídicas e na advocacia.’ (NR)

‘**Art. 132.**

.....

§ 2º Os Estados e o Distrito Federal poderão conceder, aos servidores de que trata o *caput*, a vantagem a que se referem os §§ 4º e 5º do art. 131.’ (NR)

‘**Art. 134.**

.....

§ 5º Os Defensores Públicos da União fazem jus a parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento do respectivo subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício em atividade jurídica, até o máximo de trinta e cinco por cento.

§ 6º Considera-se atividade jurídica, para fins do § 5º, aquela decorrente do exercício na magistratura, no Ministério Público, na Defensoria Pública, em cargos públicos de carreiras jurídicas e na advocacia.

§ 7º Os Estados e o Distrito Federal poderão conceder ao seus defensores públicos a vantagem a que se referem os §§ 5º e 6º.’ (NR)

‘**Art. 135.** Os servidores integrantes das carreiras disciplinadas nas Seções II e IV deste Capítulo serão remunerados na forma do art. 39, § 4º, ressalvado o disposto nos arts. 131, §§ 4º e 5º, 132, § 2º, e 134, §§ 5º a 7º.’ (NR)

‘**Art. 144.**

.....

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39, ressalvado, quanto aos delegados da polícia federal e da polícia civil, o disposto nos §§ 12 a 14.

.....

§ 11. São carreiras jurídicas as de delegado da polícia federal e da polícia civil.



SF/22294.14139-17



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

§ 12. Os delegados da polícia federal, fazem jus a parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento do respectivo subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício em atividade jurídica, até o máximo de trinta e cinco por cento.

§ 13. Considera-se atividade jurídica, para fins do § 12, aquela decorrente do exercício na magistratura, no Ministério Público, na Defensoria Pública, em cargos públicos de carreiras jurídicas e na advocacia.

§ 14. Os Estados Federal e a União poderão conceder, respectivamente, aos delegados de suas polícias civis e aos delegados da polícia civil do Distrito Federal, a vantagem a que se referem os §§ 12 e 13.' (NR)

Art. 2º É assegurada a contagem do tempo de exercício anterior à data da publicação desta Emenda Constitucional para fins de cálculo da parcela mensal de valorização por tempo de exercício.

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Emenda Constitucional aos agentes públicos dela objeto aposentados que têm direito a proventos integrais, na forma dos arts. 3º, 4º, § 6º, I, e 20, § 2º, I, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e aos seus pensionistas, observados os arts. 3º, 10, § 6º, e 23, da mesma norma.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, que tem fundamento regimental nos arts. 10, I, e 14 do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 7 de julho de 2021, que *regulamenta o funcionamento das sessões e reuniões remotas e semipresenciais no Senado Federal e a utilização do Sistema de Deliberação Remota*, visa a estender às carreiras do serviço público que indica a parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados e membros do Ministério Público, que a PEC nº 63, de 2013, pretende instituir.

Busca-se assegurar a esses agentes públicos tratamento isonômico no que toca à sua remuneração, homenageando o princípio da igualdade, assegurado em nossa Constituição.

Ademais, cabem, aos integrantes das carreiras da advocacia pública, da defensoria pública, e de delegado de polícia os mesmos argumentos utilizados para a apresentação e aprovação desta PEC na CCJ.



SF/22294.14139-17



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

Efetivamente, citando o parecer daquela Comissão, são carreiras que ocupam posição diferenciada no serviço público e para as quais se impõe *a criação de mecanismos que permitam, de um lado, retornar a [sua] atratividade ... e, de outro, enfatizar a sua posição institucional peculiar.*

Cabe registrar, também, que, para evitar que a aprovação da proposição possa levar a aumento insuportável nas finanças dos Estados e em respeito à sua autonomia, prevemos que caberá a esses entes decidir sobre a extensão da vantagem a seus servidores.

Finalmente, aproveitamos para atualizar o art. 3º da proposição, em face da edição da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Sala das Sessões,

Senador **HUMBERTO COSTA**



SF/22294.14139-17